



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.389.574 - RS (2011/0030598-1)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : PILAU VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : ARLINDO TONETTO QUERUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH JOU E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE DE RECUSA DO EXEQÜENTE. SÚMULA 406/STJ.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília, 06 de setembro de 2011

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.389.574 - RS (2011/0030598-1)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **PILAU VEÍCULOS LTDA**
ADVOGADO : **ARLINDO TONETTO QUERUZ E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROCURADOR : **NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH JOU E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 470-482) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE DE RECUSA DO EXEQÜENTE. SÚMULA 406/STJ. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. (fl. 465)

Sustenta a agravante, em suma, que o crédito oriundo de precatório é líquido, certo e exigível, pois está devidamente inscrito e vencido e equivale a dinheiro, não havendo se falar em qualquer prejuízo ao credor.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.389.574 - RS (2011/0030598-1)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : PILAU VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : ARLINDO TONETTO QUERUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH JOU E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE DE RECUSA DO EXEQÜENTE. SÚMULA 406/STJ.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

2. Aplica-se ao caso o entendimento consolidado na Súmula 406/STJ: "A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório". Assim, por estar em consonância com a orientação acima, merece ser mantido o acórdão recorrido.

3. Por fim, cumpre registrar que tal orientação é aplicável não apenas aos casos de pedidos de substituição da penhora, como também às situações de recusa à primeira nomeação. Nesse sentido: AgRg no REsp 1173225/PR, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJe 03/08/2010; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1140218/SP, 1ª T., Min. Benedito Gonçalves, DJe 11/05/2010; REsp 1190907/ES, 2ª T., Min. Castro Meira, DJe 28/06/2010; e AgRg no REsp 1172244/PR, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJe 22/06/2010.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0030598-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1.389.574 / RS

Números Origem: 10700106869 10800052272 10800059544 70034592915 70035169549 70036443844
70037659406

EM MESA

JULGADO: 06/09/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MÁRCIA ARAUJO RIBEIRO (em substituição)

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PILAU VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : ARLINDO TONETTO QUERUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH JOU E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Procedimentos Fiscais

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PILAU VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : ARLINDO TONETTO QUERUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH JOU E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Francisco Falcão.